

PREFEITURA DE

**PEDRAS DE FOGO**

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita*

**LEI Nº 898/2011**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO**

**2012**



LEI Nº 898/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRIBUIDAS NA LEI ORGANICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

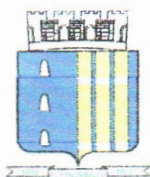
- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- V - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XI - as disposições finais.

**Parágrafo único** Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

### CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 serão compatíveis com o Plano Plurianual, de acordo com o Anexo I constante desta lei.

**Parágrafo único** A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2012 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II.



## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual.

§ 2º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

§ 3º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

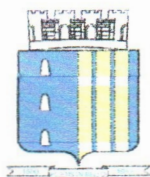
§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.



**Art. 6º** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

**Art. 7º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 8º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - resumo da política econômica e social;
- V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

**§ 2º** Integrará a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do tesouro:
  - a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
  - b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
  - c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
- IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
- V - evolução da despesa do tesouro:
  - a) realizada nos cinco últimos exercícios;
  - b) fixada para o exercício a que se refere à proposta;
  - c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta;
- VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- IX - da despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- X - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social,



isolada e conjuntamente;

XI - da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII - da despesa por programa de governo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

XIII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

§ 3º Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e crédito;

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.

**Art. 09** No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2011.

**Parágrafo único** O Orçamento será Participativo, contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiências públicas, regionais, visando atender as demandas sociais.

**Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único** Serão divulgados pelo Poder Executivo:

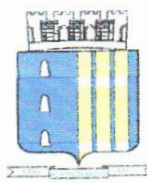
- a) as estimativas das receitas;
- b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;
- e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

**Art. 12** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.



**Art. 13** As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2011, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, observadas as disposições desta lei.

**Art. 14** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 15** O Poder Executivo poderá realizar doações financeiras e materiais a pessoas físicas e jurídicas, inclusive em festividades e dias santos.

**Art. 16** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 17** O projeto de lei orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

**Art. 18** As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da administração municipal.

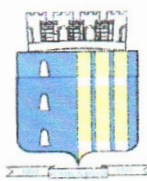
§ 2º No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º. Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente.

§ 2º. A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais,



constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 20** As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2012 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional.

**Art. 22** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;  
b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III - Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

**Art. 23** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**Parágrafo único** Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

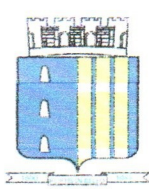
**Art. 24** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

**Art. 25** A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

I - as obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e

II - as obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo único** Entende-se como obras inacabadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu custo total financeiro contratado.



**Art. 26** Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

**Art. 27** Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 28** As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

**Parágrafo único** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, deverão enviar para a Secretaria de Finanças, com a proposta de orçamento, o detalhamento dos projetos de tecnologia da informação, que deram origem à previsão orçamentária elaborada pelo órgão e entidade.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 29** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2012 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 30** O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;
- III - número do precatório;
- IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
- VIII - data de atualização do valor requisitado;
- IX - órgão ou entidade devedora;
- X - data do trânsito em julgado; e



XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* comunicarão à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A Prefeitura Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de julho de 2011, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 31** Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 32** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

**Art. 33** As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 34** Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 35** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 36** A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos minis, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas e outras formas de produção associativa;

II - estabelecer parcerias com instituições financeiras federais, estaduais e municipais para o aporte de recursos necessários ao financiamento de atividades produtivas;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais;

IV - atendimento aos projetos sociais;

V - atendimento aos projetos destinados à defesa da qualidade de vida da população;

VI - atendimento aos projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e ocupação;

VII - gerenciamento dos fundos de financiamento e projetos sociais;

VIII - atendimento a setores econômicos e, micro e pequenas empresas através da



prestação de serviços de assistência técnica, assessoria e consultoria;

IX - realização de estudos econômicos e sociais relativos ao Município que aprofundem o conhecimento de sua economia e suas potencialidades de investimentos;

X – firmar Parcerias Público-Privadas, PPP, afim de atender as necessidades do município;

**Parágrafo único** Quando da não existência da Agência Financeira Oficial de Fomento, a mesma será representada pela Secretaria de Finanças do Município.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 37** Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** A Secretaria de Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 38** Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 39** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2012, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

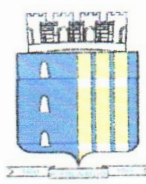
**Parágrafo único** Fica autorizado também ao Poder Executivo, criar novos cargos e secretarias, assim como extinguir cargos e secretarias.

**Art. 40** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de hora-extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 41** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

**Art. 42** captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.



**Art. 43** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

**Parágrafo único** O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2012:

I – quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

II – quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2012, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 44** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

**Parágrafo único** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, desde que atendam as necessidades reguladas em Decreto Específico.

### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

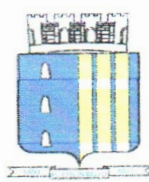
**Art. 45** A Secretaria de Finanças, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

**Art. 46** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Art. 47** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2012, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 48** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das



premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas, mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 49** O projeto de lei orçamentária para 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão.

**Art. 50** Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

**Parágrafo único** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 51** Os Poderes Legislativo e Executivo farão publicar, no órgão oficial do Município, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

**Parágrafo único** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e empresas controladas pelo Município.

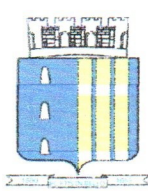
**Art. 52** A prestação anual de contas do Município será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, contera os seguintes documentos:

I - Relatórios da evolução dos indicadores dos objetivos estratégicos, da execução dos programas e seus indicadores, dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, execução física, orçamentária e financeira, estabelecidos no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária;

II - Balanço Geral do Município.

**Art. 53** Os Poderes Executivo e Legislativo, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

**Art. 54** O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:



PREFEITURA DE

# PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

*Gabinete da Prefeita*

I - ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;

II - prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

- a) renúncia de receita;
- b) geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
- c) dívidas consolidada e mobiliária;
- d) operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
- e) concessão de garantia;
- f) inscrição em restos a pagar.

**Art. 55** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 08 de junho de 2011.

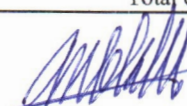
  
**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**  
*Prefeita Constitucional*

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>01.01 Câmara Municipal de Vereadores</b>	
0103111001001 Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal 4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
0103111001002 Aquisição de móveis, veículos e equipamentos 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>20.000</b>



Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

**02.01 Gabinete do Prefeito**

04 122 1102 1004 Aquisição de móveis e equipamentos para o Gabinete do Prefeito

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

2.000

Total do Projeto:

**2.000**

04 122 1102 1005 Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

30.000

Total do Projeto:

**30.000**

04 122 1103 1006 Aquis.de móveis, equipamentos e materiais perma.p/a Coordenadoria de Imprensa

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

3.200

Total do Projeto:

**3.200**

04 122 1104 1007 Aquis.de móveis, equip.e materiais perman. p/ a Procuradoria Geral do Município

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

3.200

Total do Projeto:

**3.200**

Total da Unidade:

**38.400**

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
Orçamentária

02.01 Gabinete do Prefeito

02.011 IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

09271 1105 1009 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para o IPAM

4490.52 001 Equipamentos e Material Permanente

5.000

Total do Projeto:

**5.000**

09271 1105 1010 Aquisição de imóveis com recursos da Previdência Municipal

4490.61 001 Aquisição de Imóveis

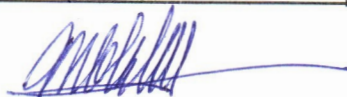
100.000

Total do Projeto:

**100.000**

Total da Unidade:

**105.000**

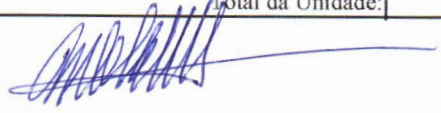


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.02 Secretaria de Administração</b>	
04 122 1111 1017 Aquisição de imóveis para instalações administrativas 4490.61 000 Aquisição de Imóveis	15.000
Total do Projeto:	<b>15.000</b>
04 122 1111 1018 Ampliação e reforma do Centro Administrativo 4490.51 000 Obras e Instalações	15.000
Total do Projeto:	<b>15.000</b>
04 122 1111 1019 Aquis.de móveis, equip. e materiais perman.para a Secretaria de Administração 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	8.500
Total do Projeto:	<b>8.500</b>
04 122 1113 1020 Ampliação e reforma da Central Telefônica e da Rede Interna de Computadores 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	15.900
Total do Projeto:	<b>15.900</b>
Total da Unidade:	<b>54.400</b>



Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

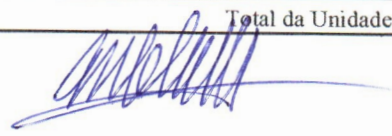
Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.03 Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão</b>	
04 122 1107 1013 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para a SEFIN 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	19.400
Total do Projeto:	<b>19.400</b>
04 123 1108 1014 Aquisição de veículos para a área de arrecadação e fiscalização da SEFIN 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5.300
Total do Projeto:	<b>5.300</b>
04 123 1108 1015 Aquis. de móveis, equip. e mat. permanentes p/o Dep. de Receita Municipal 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	7.900
Total do Projeto:	<b>7.900</b>
28843 1107 2014 Amortização do parcelamento da dívida com Obrigações Sociais 4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Regatado	250.000
Total da Atividade:	<b>250.000</b>
28843 1107 2015 Amortização do parcelamento de Outras Dívidas Públicas 4690.71 000 Principal da Dívida Contratual Regatado	400.000
Total da Atividade:	<b>400.000</b>
04 123 1108 2018 Adesão a Programas Federais de Modernização Fiscal 4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5.300
Total da Atividade:	<b>5.300</b>
28843 0001 2192 Amortização de Dividas Junto ao IPAM 4691.71 000 Principal da Dívida Contratual Regatado	31.100
Total da Atividade:	<b>31.100</b>
Total da Unidade:	<b>719.000</b>

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.04 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente</b>	
15544 1156 1115 Construção de barragens e açudes	
4490.51 000 Obras e Instalações	100.000
4490.51 007 Obras e Instalações	3.300.000
Total do Projeto:	<b>3.400.000</b>
20601 1157 1120 Ampliação do Centro Integrado de Apoio aos Agricultores Familiares - CIAF	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
20601 1157 1121 Aquis. de equip. para o Centro Integrado de Apoio aos Agric. Familiares - CIAF	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	7.500
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	142.500
Total do Projeto:	<b>150.000</b>
20601 1158 1122 Aquisição de Trator Agrícola	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	10.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	190.000
Total do Projeto:	<b>200.000</b>
20601 1158 1123 Aquisição de implementos e equipamentos agrícolas	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	15.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	25.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
25752 1158 1124 Implantação e recuperação de eletrificação rural	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	85.000
Total do Projeto:	<b>85.000</b>
Total da Unidade:	<b>3.895.000</b>



Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	
12361 1114 1021 Aquis de móveis, utensílios, equip. e mater. perman. para a Educação Básica	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	20.000
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente	80.000
Total do Projeto:	<b>100.000</b>
12365 1114 1024 Aquis.de móveis, utensílios, equip. e materiais perman. p/as Creches Municipais	
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente	70.000
4490.92 000 Despesas de Exercícios Anteriores	10.000
Total do Projeto:	<b>80.000</b>
12365 1116 1025 Reforma e manutenção das Creches Municipais	
4490.51 000 Obras e Instalações	15.900
4490.51 004 Obras e Instalações	53.000
Total do Projeto:	<b>68.900</b>
12361 1115 1026 Aquis.de móveis, equip.e materiais perman. p/a Sec. de Educ., Cultura e Desporto	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5.300
Total do Projeto:	<b>5.300</b>
12361 1115 1027 Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	35.000
Total do Projeto:	<b>35.000</b>
12361 1116 1029 Construção de Unidades Escolares	
4490.51 000 Obras e Instalações	50.000
4490.51 004 Obras e Instalações	100.000
4490.51 007 Obras e Instalações	1.300.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	200.000
Total do Projeto:	<b>1.650.000</b>
12361 1116 1030 Ampliação e reforma de Unidades Escolares	
4490.51 000 Obras e Instalações	15.000
4490.51 004 Obras e Instalações	15.000
4490.51 007 Obras e Instalações	220.000
Total do Projeto:	<b>250.000</b>
12361 1116 1031 Aquisição de imóveis para implantação de projetos educacionais	
4490.61 000 Aquisição de Imóveis	15.900
4490.61 004 Aquisição de Imóveis	21.200
Total do Projeto:	<b>37.100</b>
12361 1116 1032 Perfuração de poços nas Escolas Municipais	
4490.51 000 Obras e Instalações	15.900
4490.51 004 Obras e Instalações	10.600
Total do Projeto:	<b>26.500</b>
12811 1116 1033 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	
4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
4490.51 004 Obras e Instalações	10.000
4490.51 007 Obras e Instalações	130.000
Total do Projeto:	<b>150.000</b>

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
 Orçamentária

02.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

1278211201034	Aquisição de veículos para transporte escolar, em parceria com o FNDE e BNDES		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	10.000	
4490.52006	Equipamentos e Material Permanente	175.000	
4490.52007	Equipamentos e Material Permanente	175.000	
	Total do Projeto:	<b>360.000</b>	
1257311211035	Implantação de Telecentro de Informática		
4490.51007	Obras e Instalações	100.000	
4490.52007	Equipamentos e Material Permanente	170.000	
4490.92000	Despesas de Exercícios Anteriores	15.000	
	Total do Projeto:	<b>285.000</b>	
1257311211036	Aquisição de móveis, equip.e materiais perman. p/os Telecentros de Informática		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	20.000	
	Total do Projeto:	<b>20.000</b>	
1257311211037	Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	40.000	
	Total do Projeto:	<b>40.000</b>	
1236111221040	Construção do Centro de Capacitação da Educação Básica		
4490.51000	Obras e Instalações	10.000	
4490.51007	Obras e Instalações	140.000	
	Total do Projeto:	<b>150.000</b>	
1236111221041	Aquis.de móveis, equip.e materiais perman.p/o Centro de Capacit.da Educ.Básica		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	5.000	
4490.52007	Equipamentos e Material Permanente	95.000	
	Total do Projeto:	<b>100.000</b>	
1339211231042	Aquis.de móveis, equip.e mater.perman.p/a Casa da Cultura"Casarão dos Azulejos"		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	5.300	
	Total do Projeto:	<b>5.300</b>	
1339211241045	Aquis.de móveis, equip., materiais perman.e acervos p/a Biblioteca Municipal		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	6.000	
4490.52007	Equipamentos e Material Permanente	49.000	
	Total do Projeto:	<b>55.000</b>	
1339211251046	Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial Ronaldo Ribeiro da Costa		
4490.52000	Equipamentos e Material Permanente	10.600	
	Total do Projeto:	<b>10.600</b>	
2781211301048	Implantação de melhorias na infra-estrutura do Estádio Ronaldo Ribeiro da Costa		
4490.51000	Obras e Instalações	55.000	
4490.51007	Obras e Instalações	550.000	
	Total do Projeto:	<b>605.000</b>	
2781211301049	Implantação de Campo de Futebol na Vila de Una de São José		
4490.51000	Obras e Instalações	15.000	
	Total do Projeto:	<b>15.000</b>	

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes</b>	
27812 1130 1050 Construção e Reforma de Ginásio de Esportes	
4490.51 000 Obras e Instalações	5.000
4490.51 007 Obras e Instalações	15.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
12695 1163 1134 Implantação da Escola de Qualificação de mão-de-obra em Turismo - EQT	
4490.51 000 Obras e Instalações	21.000
4490.51 007 Obras e Instalações	415.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	14.000
Total do Projeto:	<b>450.000</b>
12361 1115 1141 Reforma e Manut. do prédio sede da Secret.de Educação, Cultura e Desportos	
4490.51 000 Obras e Instalações	5.300
Total do Projeto:	<b>5.300</b>
13 392 1125 1143 Implantação de bandas marciais nas escolas municipais	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	10.600
Total do Projeto:	<b>10.600</b>
27811 1130 1144 Reforma e manutenção de equipamentos esportivos	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
12363 1114 1156 Implantação de Laboratório de Ciências na Rede de Educação Básica	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5.300
Total do Projeto:	<b>5.300</b>
12361 1114 2040 Manutenção das atividades da Educação Básica, com recursos do Salário Educação	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	9.100
Total da Atividade:	<b>9.100</b>
12 129 1119 2050 Manutenção das atividades do PDDE	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	2.100
Total da Atividade:	<b>2.100</b>
13 392 1125 2064 Manutenção das atividades das Bandas Marciais	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	2.100
Total da Atividade:	<b>2.100</b>
13 392 1125 2065 Manutenção das Atividades da Banda Marcial Ronaldo Ribeiro da Costa	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	19.100
Total da Atividade:	<b>19.100</b>
12366 1114 2146 Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado	
4490.52 002 Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total da Atividade:	<b>15.000</b>
12366 1114 2189 Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos	
4490.52 004 Equipamentos e Material Permanente	10.600
Total da Atividade:	<b>10.600</b>
Total da Unidade:	<b>4.617.900</b>

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
 Orçamentária

02.06 Secretaria de Saúde

10302 1134 1070 Conclusão do Hospital Regional de Pedras de Fogo

4490.51 000 Obras e Instalações

100.000

4490.51 007 Obras e Instalações

2.000.000

Total do Projeto: **2.100.000**

17512 1139 1087 Construção de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD

4490.51 000 Obras e Instalações

65.000

4490.51 007 Obras e Instalações

1.300.000

Total do Projeto: **1.365.000**

20604 1152 1108 Aquisição de veículo para transporte de animais abatidos

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

10.000

Total do Projeto: **10.000**

15544 1156 1116 Perfuração de poços

4490.51 000 Obras e Instalações

10.000

4490.51 007 Obras e Instalações

90.000

Total do Projeto: **100.000**

15544 1156 1118 Implantação e recuperação de sistemas de abastecimento d'água

4490.51 000 Obras e Instalações

5.000

4490.51 007 Obras e Instalações

15.000

4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente

50.000

Total do Projeto: **70.000**

18304 1022 1138 Implantação do Aterro Sanitário

4490.51 000 Obras e Instalações

20.000

4490.51 007 Obras e Instalações

450.000

4490.61 000 Aquisição de Imóveis

10.000

4490.61 007 Aquisição de Imóveis

20.000

Total do Projeto: **500.000**

20604 1152 1151 Ampliação e reforma do Matadouro Municipal

4490.51 000 Obras e Instalações

20.000

4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente

30.000

Total do Projeto: **50.000**

Total da Unidade: **4.195.000**

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
 Orçamentária

**02.06 Secretaria de Saúde**

**02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10301 1132 1051	Aquisição de móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde da Família - UBSF	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total do Projeto:		<b>35.000</b>
10301 1132 1053	Aquisição de veículos para transporte das equipes do PSF	
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	35.000
Total do Projeto:		<b>35.000</b>
10301 1132 1057	Aquis.de equip. e materiais perman. p/o Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF	
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total do Projeto:		<b>5.000</b>
10301 1132 1058	Construção de espaço para desenvolvimento de atividades em grupo, do NASF	
4490.51 000	Obras e Instalações	34.000
4490.51 005	Obras e Instalações	45.000
Total do Projeto:		<b>79.000</b>
10301 1132 1059	Construção de Unidades de Saúde da Família - UBSF	
4490.51 000	Obras e Instalações	64.000
4490.51 007	Obras e Instalações	266.000
Total do Projeto:		<b>330.000</b>
10301 1132 1060	Ampliação e reforma de Unidades de Saúde da Família - UBSF	
4490.51 000	Obras e Instalações	30.000
4490.51 005	Obras e Instalações	20.000
4490.51 010	Obras e Instalações	450.000
Total do Projeto:		<b>500.000</b>
10303 1133 1061	Aquisição de móveis e equipamentos para a Clínica de Fisioterapia	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	10.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total do Projeto:		<b>12.000</b>
10301 1133 1062	Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para o CAPS	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	5.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	1.000
Total do Projeto:		<b>6.000</b>
10301 1133 1065	Aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas	
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total do Projeto:		<b>15.000</b>
10301 1132 1066	Construção de escovódromos nas Unidades Escolares do município	
4490.51 005	Obras e Instalações	10.000
Total do Projeto:		<b>10.000</b>
10301 1133 1068	Aquis.de equip. e mat. perm. p/a Policlínica Dr. Manoel Alves da Silva	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	15.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total do Projeto:		<b>17.000</b>

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
 Orçamentária

**02.06 Secretaria de Saúde**

**02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

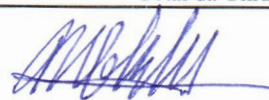
10302 1134 1071	Aquis.de móveis, equip. e materiais perman.p/o Hospital Reg. de Pedras de Fogo	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:		<b>40.000</b>
10302 1134 1072	Aquis.de móveis, máquinas e equip.para o Hospital Distrital de Pedras de Fogo	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:		<b>40.000</b>
10301 1135 1077	Aquisição de móveis e equipamentos para a Ouvidoria do SUS	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total do Projeto:		<b>15.000</b>
10301 1135 1078	Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde	
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	35.000
Total do Projeto:		<b>35.000</b>
10301 1135 1079	Aquisição de imóveis para implantação de instalações de saúde pública	
4490.61 005	Aquisição de Imóveis	15.000
Total do Projeto:		<b>15.000</b>
10303 1133 1080	Construção de novas instalações para o Laboratório de Patologia Clínica	
4490.51 005	Obras e Instalações	15.000
Total do Projeto:		<b>15.000</b>
10301 1136 1082	Aquisição de móveis, equipam. e materiais permanentes para a Farmácia Popular	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	5.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total do Projeto:		<b>7.000</b>
10301 1137 1083	Aquisição de equip.e utensílios p/a vigilância epidem.e ambiental	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	20.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total do Projeto:		<b>22.000</b>
10304 1137 1084	Aquisição de equipamentos e utensílios para a Vigilância Sanitária	
4490.52 000	Equipamentos e Material Permanente	5.000
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total do Projeto:		<b>7.000</b>
10302 1134 1146	Reforma e manutenção do Hospital Distrital de Pedras de Fogo	
4490.51 000	Obras e Instalações	30.000
4490.51 005	Obras e Instalações	10.000
Total do Projeto:		<b>40.000</b>
10303 1132 2084	Informatização das Unidades de Saúde da Família - UBSF	
4490.52 005	Equipamentos e Material Permanente	3.333
Total da Atividade:		<b>3.333</b>

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.06 Secretaria de Saúde</b>	
<b>02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>	
10301 1133 2094 Informatização do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	3.000
4490.52 005 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total da Atividade:	<b>6.000</b>
10302 1133 2096 Manutenção das atividades da Policlínica Dr.Manoel Alves da Silva	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total da Atividade:	<b>15.000</b>
10301 1135 2103 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde	
4490.52 005 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total da Atividade:	<b>10.000</b>
Total da Unidade:	<b>1.314.333</b>



**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.07 Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
08244 1145 1095 Construção do Centro de Acesso a Tecnologias de Inclusão Social - CATIS	
4490.51 000 Obras e Instalações	10.000
4490.51 007 Obras e Instalações	35.000
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	240.000
Total do Projeto:	<b>315.000</b>
16244 1147 1097 Execução de melhorias e reformas em Unidades Habitacionais	
4490.51 000 Obras e Instalações	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
16244 1147 1098 Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social	
4490.51 000 Obras e Instalações	37.500
4490.51 007 Obras e Instalações	712.500
Total do Projeto:	<b>750.000</b>
22661 1159 1130 Construção do Centro Vocacional Tecnológico - CVT	
4490.51 000 Obras e Instalações	120.000
4490.51 007 Obras e Instalações	880.000
Total do Projeto:	<b>1.000.000</b>
22571 1159 1131 Aquis.de móveis, máq. e mat. perm. p/o Centro Vocacional Tecnológico - CVT	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	30.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	220.000
Total do Projeto:	<b>250.000</b>
Total da Unidade:	<b>2.355.000</b>

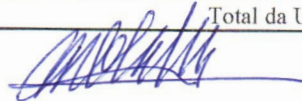


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.07 Secretaria de Desenvolvimento Social</b>	
<b>02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	
0824411411091 Aquis. de móveis, equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	3.000
Total do Projeto:	<b>3.000</b>
0824411411092 Aquisição de imóveis para implantação de projetos sociais	
4490.61 000 Aquisição de Imóveis	15.000
Total do Projeto:	<b>15.000</b>
0824411421094 Aquis.de móveis e equip.p/o Centro de Referência da Assist.Social-CRAS	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	15.000
Total do Projeto:	<b>15.000</b>
0833311491101 Aquis.de móveis, máquinas e equip. p/o Programa de Geração de Emprego e Renda	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
0824411432128 Manutenção das Atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
0824411442129 Manutenção das atividades do Programa de Inclusão de Jovens - ProJovem	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	1.000
Total da Atividade:	<b>1.000</b>
0824411422145 Manutenção das Atividades do CREAS	
4490.51 000 Obras e Instalações	5.200
4490.51 003 Obras e Instalações	5.500
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	35.000
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente	25.000
Total da Atividade:	<b>70.700</b>
0824411412191 Manutenção das Atividades da Gestão Plena em Assitencia Social	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	2.000
4490.52 003 Equipamentos e Material Permanente	2.000
Total da Atividade:	<b>4.000</b>
Total da Unidade:	<b>123.700</b>



Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.08 Secretaria de Infra-Estrutura</b>	
17512 1139 1086 Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	
4490.51 000 Obras e Instalações	5.000
4490.51 007 Obras e Instalações	45.000
Total do Projeto:	<b>50.000</b>
15122 1150 1102 Aquis.de móveis, máquinas, equip.e utens.p/a Sec.Infra-Estrutura	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	10.000
Total do Projeto:	<b>10.000</b>
26453 1151 1105 Aquisição de veículos e máquinas de grande porte	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	50.000
4490.52 007 Equipamentos e Material Permanente	500.000
Total do Projeto:	<b>550.000</b>
15452 1151 1106 Aquisição de terrenos para implantação de edificações de interesse público	
4490.61 000 Aquisição de Imóveis	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
26453 1151 1107 Aquisição de Motocicletas para a Secretaria de Infra-Estrutura	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	18.000
Total do Projeto:	<b>18.000</b>
15452 1153 1109 Implantação de meio-fio e linha d'água	
4490.51 000 Obras e Instalações	25.000
4490.51 007 Obras e Instalações	90.000
Total do Projeto:	<b>115.000</b>
15452 1153 1110 Implantação de pavimentação em paralelepípedos	
4490.51 000 Obras e Instalações	100.000
4490.51 007 Obras e Instalações	1.900.000
Total do Projeto:	<b>2.000.000</b>
15452 1153 1111 Reposição de pavimentação em paralelepípedos	
4490.51 000 Obras e Instalações	70.000
4490.51 007 Obras e Instalações	150.000
Total do Projeto:	<b>220.000</b>
15512 1153 1112 Implantação e recuperação de galerias de drenagem pluvial	
4490.51 007 Obras e Instalações	110.000
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total do Projeto:	<b>150.000</b>
15452 1154 1113 Aquisição de equipamentos e utensílios para o Serviço de Limpeza Urbana	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	40.000
Total do Projeto:	<b>40.000</b>
17512 1158 1125 Construção e recuperação de bueiras	
4490.51 000 Obras e Instalações	20.000
Total do Projeto:	<b>20.000</b>
20782 1158 1127 Construção de pontes, pontilhões e mata-burros	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	30.000
Total do Projeto:	<b>30.000</b>

**Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I**

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática  
 Elementos de Despesas/Fonte de Recursos

Dotação  
 Orçamentária

**02.08 Secretaria de Infra-Estrutura**

22661 1159 1128 Implantação de infra-estrutura para Projetos Industriais

4490.51 000 Obras e Instalações

30.000

Total do Projeto: **30.000**

22661 1159 1129 Aquisição de imóveis para implantação de Projetos Industriais

4490.61 000 Aquisição de Imóveis

30.000

Total do Projeto: **30.000**

15605 1160 1132 Construção do Novo Mercado Público Municipal

4490.51 000 Obras e Instalações

55.000

4490.51 007 Obras e Instalações

1.500.000

Total do Projeto: **1.555.000**

26782 1163 1133 Implantação da Acesso Rodoviário Alça Leste

4490.51 000 Obras e Instalações

250.000

4490.51 007 Obras e Instalações

4.000.000

Total do Projeto: **4.250.000**

15451 1163 1136 Construção do Portal de Acesso da Cidade

4490.51 000 Obras e Instalações

10.000

4490.51 007 Obras e Instalações

190.000

Total do Projeto: **200.000**

13392 1164 1137 Construção da Praça de Eventos

4490.51 000 Obras e Instalações

40.000

4490.51 007 Obras e Instalações

760.000

Total do Projeto: **800.000**

04122 1151 1147 Reforma e manutenção dos imóveis da Prefeitura

4490.51 000 Obras e Instalações

15.000

Total do Projeto: **15.000**

15752 1151 1148 Implantação e melhoria da rede de iluminação pública

4490.52 009 Equipamentos e Material Permanente

250.000

Total do Projeto: **250.000**

26453 1152 1150 Implantação de abrigos rodoviários

4490.51 000 Obras e Instalações

10.000

Total do Projeto: **10.000**

15452 1152 1152 Aquisição de terreno para construção de cemitérios

4490.61 000 Aquisição de Imóveis

30.000

Total do Projeto: **30.000**

15813 1152 1153 Implantação e recuperação de praças, parques e jardins

4490.51 000 Obras e Instalações

50.000

4490.51 007 Obras e Instalações

1.500.000

Total do Projeto: **1.550.000**

15452 1152 1154 Construção do novo cemitério de Pedras de Fogo

4490.51 000 Obras e Instalações

20.000

Total do Projeto: **20.000**

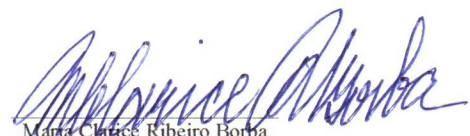
Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
<b>02.08 Secretaria de Infra-Estrutura</b>	
15 605 1160 1155 Ampliação e reforma do Mercado Público Municipal	
4490.51 000 Obras e Instalações	5.500
4490.51 007 Obras e Instalações	105.000
Total do Projeto:	<b>110.500</b>
15 605 1160 2164 Implantação de melhorias na Feira Livre da Cidade	
4490.52 000 Equipamentos e Material Permanente	5.000
Total da Atividade:	<b>5.000</b>
Total da Unidade:	<b>12.078.500</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>29.516.233</b>

João Gilberto C. I. da Costa  
Contador  
CRC-2113-PB

  
Maria Cláudia Ribeiro Borba  
Prefeita

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Corrente R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**01.01 Câmara Municipal de Vereadores**

01031 1100 1001 Construção, Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	10.000
01031 1100 1002 Aquisição de móveis, veículos e equipamentos	10.000
01031 1100 2001 Manutenção dos Serviços Legislativos	1.168.000

Total da Unidade: **1.188.000**

**02.01 Gabinete do Prefeito**

04 122 1102 1004 Aquisição de móveis e equipamentos para o Gabinete do Prefeito	2.000
04 122 1102 1005 Aquisição de veículo para o Gabinete do Prefeito	30.000
04 122 1103 1006 Aquis.de móveis, equipamentos e materiais perman.p/a Coordenadoria de Imprensa	3.200
04 122 1104 1007 Aquis.de móveis, equip.e materiais perman. p/ a Procuradoria Geral do Município	3.200
04 122 1102 2004 Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	956.200
04 122 1103 2005 Manutenção das atividades da Coordenadoria de Imprensa	15.100
04 122 1104 2006 Manutenção das atividades da Procuradoria Geral do Município	5.300
04 122 1102 2149 Manutenção das Atividades da Coordenadoria de Controle Interno	10.000

Total da Unidade: **1.025.000**

**02.01 Gabinete do Prefeito**

**02.011 IPAM - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL**

09271 1105 1009 Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para o IPAM	5.000
09271 1105 1010 Aquisição de imóveis com recursos da Previdência Municipal	100.000
09271 1105 2007 Manutenção das atividades do IPAM	224.500
09271 1105 2008 Realização de cursos de capacitação e especialização para servidores do IPAM	3.000
09271 1105 2179 Pagamento de Outros Benefícios Previdenciários	190.000
09271 1105 2188 Pagamento a Inativos e Pensionistas	1.260.000
09271 1105 2193 Pagamentos de Despesas para Aplicações de Recursos em Ativos Financeiros	23.000
99999 9902 9902 Reserva Previdenciária - RPPS	1.614.300

Total da Unidade: **3.419.800**

**02.02 Secretaria de Administração**

04 122 1111 1017 Aquisição de imóveis para instalações administrativas	15.000
04 122 1111 1018 Ampliação e reforma do Centro Administrativo	15.000
04 122 1111 1019 Aquis.de móveis, equip. e materiais perman.para a Secretaria de Administração	8.500
04 122 1113 1020 Ampliação e reforma da Central Telefônica e da Rede Interna de Computadores	15.900
04 122 1111 2027 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração	628.200
04 122 1111 2028 Manutenção das atividades de Controle Administrativo e Controle Patrimonial	3.300
04 122 1111 2029 Manutenção das atividades do Arquivo Geral da Prefeitura	2.400
04 122 1111 2031 Manutenção das atividades da Junta do Serviço Militar	4.200
04 122 1112 2032 Realização de Concursos e Processos Simplificados para contratação de pessoal	3.200
04 122 1112 2033 Revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais	3.200
04 122 1112 2034 Revisão do Estatuto dos Servidores Municipais	3.200
19 126 1113 2178 Manutenção de redes e sistemas informatizados	5.300
04 122 1112 2180 Realização de eventos de capacitação para servidores	3.300

Total da Unidade: **710.700**

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.03 Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão**

04 122 1107 1013	Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para a SEFIN	19.400
04 123 1108 1014	Aquisição de veículos para a área de arrecadação e fiscalização da SEFIN	5.300
04 123 1108 1015	Aquis. de móveis, equip. e mat. permanentes p/o Dep. de Receita Municipal	7.900
04 122 1107 2011	Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças, Planejamento Gestão	840.600
04 122 1107 2012	Realização de cursos de capacitação para servidores da SEFIN	13.800
11 331 1107 2013	Contribuição para o PASEP	300.000
28 843 1107 2014	Amortização do parcelamento da dívida com Obrigações Sociais	250.000
28 843 1107 2015	Amortização do parcelamento de Outras Dívidas Públicas	400.000
04 123 1108 2016	Manutenção das atividades do Departamento da Receita Municipal	10.700
04 123 1108 2018	Adesão a Programas Federais de Modernização Fiscal	5.300
04 123 1108 2019	Distribuição de premiação como forma de incrementar a arrecadação de tributos	31.800
04 123 1109 2021	Manutenção das atividades do Departamento de Licitação	42.500
04 122 1110 2024	Revisão do Plano Diretor de Pedras de Fogo	5.000
04 122 1107 2150	Manutenção das Atividades do Departamento de Planejamento Estratégico	130.000
28 843 0001 2192	Amortização de Dívidas Junto ao IPAM	31.100
04 123 1107 2194	Contribuição ao FMS - Transferências Infra-Orçamentária	2.843.600
04 123 1107 2195	Contribuição ao FMAS - Transferências Infra-Orçamentária	1.276.700

Total da Unidade: **6.213.700**

**02.04 Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

15 544 1156 1115	Construção de barragens e açudes	3.500.000
20 601 1157 1120	Ampliação do Centro Integrado de Apoio aos Agricultores Familiares - CIAF	20.000
20 601 1157 1121	Aquis. de equip. para o Centro Integrado de Apoio aos Agric. Familiares - CIAF	150.000
20 601 1158 1122	Aquisição de Trator Agrícola	200.000
20 601 1158 1123	Aquisição de implementos e equipamentos agrícolas	40.000
25 752 1158 1124	Implantação e recuperação de eletrificação rural	85.000
26 782 1158 2079	Manutenção e recuperação de Estradas Vicinais	55.000
20 601 1155 2154	Implantação de hortas comunitárias	5.000
20 601 1155 2155	Distribuição de sementes para agricultores familiares	15.000
20 601 1155 2156	Distribuição de defensivos agrícolas para pequenos produtores rurais	5.000
20 601 1155 2157	Distribuição de utensílios agrícolas para pequenos produtores rurais	15.000
20 601 1157 2158	Distribuição de horas máquina para corte de terra de agricultores familiares	50.000
20 601 1157 2159	Promoção de mostras e feiras para pequenos produtores rurais	15.000
20 601 1157 2160	Concessão de assistência técnica e ambiental para produtores familiares	5.000
20 601 1157 2161	Manutenção de Banco de Sementes para pequenos produtores rurais	5.000
20 601 1157 2162	Apoio à implantação de Unidades Agroindustriais	5.000
18 542 1161 2167	Implantação de projetos de reflorestamento de margens de rios e riachos	3.000
18 541 1161 2168	Manutenção das atividades do Programa Patrulha Ecológica	5.000
18 541 1161 2169	Realização de ações educ. para combate à poluição, com limpeza do meio ambiente	3.000
18 541 1161 2170	Manutenção das atividades do Projeto Salvar o Planeta Terra	5.000
20 122 1029 2171	Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	35.000
13 392 1164 2176	Realização de Feiras e Mostras	20.000

Total da Unidade: **4.241.000**

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

12361 1114 1021 Aquis. de móveis, utensílios, equip. e mater. perman. para a Educação Básica	100.000
12365 1114 1024 Aquis. de móveis, utensílios, equip. e materiais perman. p/as Creches Municipais	80.000
12365 1116 1025 Reforma e manutenção das Creches Municipais	68.900
12361 1115 1026 Aquis. de móveis, equip. e materiais perman. p/a Sec. de Educ., Cultura e Desporto	5.300
12361 1115 1027 Aquisição de veículos para a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos	35.000
12361 1116 1029 Construção de Unidades Escolares	1.650.000
12361 1116 1030 Ampliação e reforma de Unidades Escolares	250.000
12361 1116 1031 Aquisição de imóveis para implantação de projetos educacionais	37.100
12361 1116 1032 Perfuração de poços nas Escolas Municipais	26.500
12811 1116 1033 Construção de Quadras Poliesportivas nas Escolas Municipais	150.000
12782 1120 1034 Aquisição de veículos para transporte escolar, em parceria com o FNDE e BNDES	360.000
12573 1121 1035 Implantação de Telecentro de Informática	285.000
12573 1121 1036 Aquisição de móveis, equip. e materiais perman. p/os Telecentros de Informática	20.000
12573 1121 1037 Implantação de Laboratório de Informática nas Escolas	40.000
12361 1122 1040 Construção do Centro de Capacitação da Educação Básica	150.000
12361 1122 1041 Aquis. de móveis, equip. e materiais perman. p/o Centro de Capacit. da Educ. Básica	100.000
13392 1123 1042 Aquis. de móveis, equip. e mater. perman. p/a Casa da Cultura "Casarão dos Azulejos"	5.300
13392 1124 1045 Aquis. de móveis, equip., materiais perman. e acervos p/a Biblioteca Municipal	55.000
13392 1125 1046 Aquisição de instrumentos musicais para a Banda Marcial Ronaldo Ribeiro da Costa	10.600
27812 1130 1048 Implantação de melhorias na infra-estrutura do Estádio Ronaldo Ribeiro da Costa	605.000
27812 1130 1049 Implantação de Campo de Futebol na Vila de Una de São José	15.000
27812 1130 1050 Construção e Reforma de Ginásio de Esportes	20.000
12695 1163 1134 Implantação da Escola de Qualificação de mão-de-obra em Turismo - EQT	450.000
12363 1003 1135 Manutenção das Atividades de Qualificação Profissional	10.000
12361 1115 1141 Reforma e Manut. do prédio sede da Secret. de Educação, Cultura e Desportos	5.300
13392 1125 1143 Implantação de bandas marciais nas escolas municipais	10.600
27811 1130 1144 Reforma e manutenção de equipamentos esportivos	20.000
12363 1114 1156 Implantação de Laboratório de Ciências na Rede de Educação Básica	5.300
12361 1114 2037 Manutenção das atividades da Educação Básica, com recursos do MDE	888.500
12361 1114 2038 Manutenção das atividades da Educação Básica, com recursos do FUNDEB-40	4.083.600
12361 1114 2039 Manutenção das atividades da Educação Básica, com recursos do FUNDEB-60	7.021.300
12361 1114 2040 Manutenção das atividades da Educação Básica, com recursos do Salário Educação	341.600
12365 1114 2041 Manutenção das atividades da Educação Infantil	1.570.900
12361 1114 2042 Contribuição para o PASEP, com recursos do MDE	153.700
12361 1114 2043 Manutenção de veículos, móveis e máquinas da Educação Básica, com recursos MDE	13.600
12364 1117 2048 Auxílio Financeiro para Estudantes Universitários	30.700
12306 1118 2049 Aquisição de insumos para produção e distribuição de Alimentação Escolar	900.000
12129 1119 2050 Manutenção das atividades do PDDE	10.700
12782 1120 2051 Manutenção das atividades do Transporte Escolar	400.000
12573 1121 2052 Manutenção das Atividades dos Telecentros de Informática	4.600
12361 1122 2054 Realização de capacitação para profis. da Educ. Básica	22.300
04122 1123 2057 Manutenção das atividades do Departamento de Cultura e Desportos	67.000
13392 1123 2058 Manutenção das atividades da Casa da Cultura "Casarão dos Ajulejos"	5.700
12392 1123 2059 Manutenção das atividades do Centro Cultural de Pedras de Fogo	5.000
13392 1124 2060 Manutenção das atividades da Biblioteca Municipal	16.500
13392 1124 2061 Manutenção das atividades do Projeto Círculo da Leitura	5.000
13392 1125 2062 Realização do Projeto Cortejo Cultural	5.300
13392 1125 2064 Manutenção das atividades das Bandas Marciais	5.400
13392 1125 2065 Manutenção das Atividades da Banda Marcial Ronaldo Ribeiro da Costa	27.000

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.05 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

13 392 1126 2066	Atividades de apoio a Grupos de Folclore e Cultura Popular	6.400
13 392 1126 2067	Manutenção das atividades do Projeto Cavalinho Marinho	3.200
13 392 1126 2068	Manutenção das atividades de produção de documentário cinematográfico	5.300
13 392 1126 2069	Manutenção das atividades da Cinemateca Cultural	3.300
13 573 1127 2070	Manutenção das atividades dos Projetos de Artes Cênicas	5.300
13 392 1127 2071	Manutenção das atividades dos Projetos de Artes Musicais	3.300
13 392 1127 2072	Manutenção das atividades do Projeto Cia. de Teatro	5.300
13 392 1127 2073	Realização do Festival de Teatro	8.500
27 812 1128 2074	Realização de torneios e campeonatos de modalidades esportivas	8.500
27 812 1128 2075	Realização de torneios e campeonatos de futebol	14.500
27 812 1129 2076	Implantação de escolas de esportes para diversas modalidades	6.700
27 812 1129 2077	Manutenção das atividades do Programa Segundo Tempo	3.300
27 812 1129 2078	Concessão de apoio para formação de atletas	5.000
27 812 1131 2080	Manutenção das atividades do Projeto Ginástica de Rua	6.200
27 812 1131 2081	Realização de Maratonas de Rua	5.100
12 366 1114 2146	Desenvolvimento das Atividades do Programa Brasil Alfabetizado	115.000
13 392 1164 2175	Realização da festa popular "Farró Fogo"	458.500
27 812 1128 2182	Aquisição de equipamentos e materiais esportivos	25.000
12 366 1114 2189	Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos	901.200

Total da Unidade: **21.737.900**

**02.06 Secretaria de Saúde**

10 302 1134 1070	Conclusão do Hospital Regional de Pedras de Fogo	2.180.000
17 512 1139 1087	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares - MSD	1.365.000
20 604 1152 1108	Aquisição de veículo para transporte de animais abatidos	10.000
15 544 1156 1116	Perfuração de poços	100.000
15 544 1156 1118	Implantação e recuperação de sistemas de abastecimento d'água	70.000
18 304 1022 1138	Implantação do Aterro Sanitário	500.000
20 604 1152 1151	Ampliação e reforma do Matadouro Municipal	50.000

Total da Unidade: **4.275.000**

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

02.06 Secretaria de Saúde

02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030111321051	Aquisição de móveis e equipamentos para as Unidades de Saúde da Família - UBSF	35.000
1030111321053	Aquisição de veículos para transporte das equipes do PSF	35.000
1030111321057	Aquis.de equip. e materiais perman. p/o Núcleo de Apoio à Saúde da Família-NASF	5.000
1030111321058	Construção de espaço para desenvolvimento de atividades em grupo, do NASF	79.000
1030111321059	Construção de Unidades de Saúde da Família - UBSF	330.000
1030111321060	Ampliação e reforma de Unidades de Saúde da Família - UBSF	500.000
1030311331061	Aquisição de móveis e equipamentos para a Clínica de Fisioterapia	12.000
1030111331062	Aquisição de móveis, equipamentos e materiais permanentes para o CAPS	6.000
1030111331065	Aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas	15.000
1030111321066	Construção de escovódromos nas Unidades Escolares do município	10.000
1030111331068	Aquis.de equip. e mat. perm. p/a Policlínica Dr. Manoel Alves da Silva	17.000
1030211341071	Aquis.de móveis, equip. e materiais perman.p/o Hospital Reg. de Pedras de Fogo	40.000
1030211341072	Aquis.de móveis, máquinas e equip.para o Hospital Distrital de Pedras de Fogo	40.000
1030111351077	Aquisição de móveis e equipamentos para a Ouvidoria do SUS	15.000
1030111351078	Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde	35.000
1030111351079	Aquisição de imóveis para implantação de instalações de saúde pública	15.000
1030311331080	Construção de novas instalações para o Laboratório de Patologia Clínica	15.000
1030111361082	Aquisição de móveis, equipam. e materiais permanentes para a Farmácia Popular	7.000
1030111371083	Aquisição de equip.e utensílios p/a vigilância epidem.e ambiental	22.000
1030411371084	Aquisição de equipamentos e utensílios para a Vigilância Sanitária	7.000
1030211341146	Reforma e manutenção do Hospital Distrital de Pedras de Fogo	40.000
1030111322082	Manutenção dos serviços de atenção básica de saúde	661.900
1030111322083	Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	550.000
1030311322084	Informatização das Unidades de Saúde da Família - UBSF	5.000
1030111322085	Manutenção das Atividades de Saúde Bucal	396.000
1030111322086	Manutenção das estratégias de Saúde da Família	1.202.200
1030111322087	Manutenção das atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	190.000
1030211332089	Manutenção das atividades da Clínica de Fisioterapia	5.000
1030111332091	Manter a assistência ambulatorial especializada	30.000
1030111332092	Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	305.000
1030111332093	Manutenção das atividades do Centro de Especialidades Odontológicas-CEO	97.000
1030111332094	Informatização do Centro de Especialidade Odontológicas - CEO	8.000
1030111332095	Custeio de exames especializados para pacientes do SUS	10.000
1030211332096	Manutenção das atividades da Policlínica Dr.Manoel Alves da Silva	30.000
1030211342097	Manter a assist. medico hospitalar em Pedras de Fogo	2.500.000
1030111352102	Realização de cursos de qualificação de profissionais de saúde	5.000
1030111352103	Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria de Saúde	2.144.000
1030111352104	Manutenção das atividades da Ouvidoria do SUS	5.000
1030111372105	Manutenção das atividades de acompanhamento e controle de DST/AIDS	10.000
1030111352106	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	3.000
1030111352107	Manutenção das atividades de Educação em Saúde	2.000
1030111352108	Contribuição para o PASEP, com recursos do Fundo Municipal de Saúde	40.000
1030111352109	Manutenção das atividades do Programa Viver em Movimento	10.000
1030311332110	Manutenção das atividades do Laboratório de Patologia Clínica	10.000
1030111362111	Manter a Assistência Farmacêutica Básica	180.292
1030111362113	Dispensação de medicação para especialidades	15.000
1030111362114	Manter a Farmácia Popular	118.000
1030511372147	Desenvolvimento das Atividades de Vigilância Epidemiológica	22.000
1030111372177	Manutenção das atividades da vigilância ambiental	64.000

Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.06 Secretaria de Saúde**

**02.061 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10 304 1137 2181 Desenvolvimento das ações de vigilância sanitária

26.000

Total da Unidade:

**9.924.392**

**02.07 Secretaria de Desenvolvimento Social**

08 244 1145 1095 Construção do Centro de Acesso a Tecnologias de Inclusão Social - CATIS

315.000

16 244 1147 1097 Execução de melhorias e reformas em Unidades Habitacionais

40.000

16 244 1147 1098 Construção de Unidades Habitacionais de Interesse Social

750.000

22 661 1159 1130 Construção do Centro Vocacional Tecnológico - CVT

1.000.000

22 571 1159 1131 Aquis.de móveis, máq. e mat. perm. p/o Centro Vocacional Tecnológico - CVT

250.000

08 244 1147 2133 Desenvolv.de trabalhos sociais dos projetos de habitação de interesse social

10.000

08 244 1147 2135 Elaboração do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social

60.000

22 571 1159 2163 Manutenção das atividades do Centro Vocacional Tecnológico - CVT

15.000

Total da Unidade:

**2.440.000**

**02.07 Secretaria de Desenvolvimento Social**

**02.071 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

08 244 1141 1091 Aquis. de móveis, equipamentos e materiais permanentes para o Conselho Tutelar

3.000

08 244 1141 1092 Aquisição de imóveis para implantação de projetos sociais

15.000

08 244 1142 1094 Aquis.de móveis e equip.p/o Centro de Referência da Assist.Social-CRAS

15.000

08 333 1149 1101 Aquis.de móveis, máquinas e equip. p/o Programa de Geração de Emprego e Renda

10.000

08 306 1140 2116 Distri.de sopa p/famílias caentes, através do Núcleo de Prod.de Alimentos - NUPA

60.000

08 306 1140 2117 Concessão de auxílio financeiro para aquisição de alimentos

15.000

08 306 1140 2120 Distribuição de cestas de peixe e arroz durante a Semana Santa

60.000

08 244 1141 2121 Manutenção das atividades da Casa dos Conselhos

3.000

08 244 1141 2124 Manutenção das atividades do Programa Bolsa Família-PBT/IGD

103.000

08 244 1141 2125 Manut.das ativ.dos Conselhos vinculados à SEDES

5.000

08 244 1142 2127 Manutenção das atividades do Programa de Apoio Integral à Família - PAIF

72.500

08 244 1143 2128 Manutenção das Atividades do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

307.500

08 244 1144 2129 Manutenção das atividades do Programa de Inclusão de Jovens - ProJovem

115.000

08 244 1145 2130 Conceção de apoio à mulher, em situação de vulnerabilidade social

5.000

08 244 1145 2131 Conces.apoio à criança e ao adolescente em situa.de risco e vulnerabilid.Social

5.000

08 244 1145 2132 Conceção de benefícios eventuais à população carente do município

180.000

08 244 1147 2134 Concessão de auxílio financ. emergencial para locação de Unidades Habitacionais

15.000

08 244 1147 2136 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

10.000

08 333 1149 2138 Manutenção das atividades do Programa de Geração de Emprego e Renda

3.000

08 244 1149 2139 Realização de cursos de capacitação para beneficiários do Programa Bolsa Família

15.000

08 333 1149 2140 Promoção de cursos profissionalizantes para jovens fora do mercado de trabalho

3.000

08 333 1149 2141 Apoio e insent.ao associativismo, como forma de estim.a geração de emprego/renda

3.000

08 333 1149 2142 Apoio à produção e comercialização de artesanato

3.000

08 244 1142 2145 Manutenção das Atividades do CREAS

429.700

08 306 1140 2148 Manut. das Atividades do Programa Munic. de Transf. de Renda

200.000

08 244 1141 2190 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

304.000

08 244 1141 2191 Manutenção das Atividades da Gestão Plena em Assistência Social

108.500

Total da Unidade:

**2.068.200**

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo  
 Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão  
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012  
 Anexo das Despesas de Capital  
 Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

Dotação  
Orçamentária

**02.08 Secretaria de Infra-Estrutura**


17512 1139 1086 Ampliação do sistema de esgotamento sanitário	50.000
15 122 1150 1102 Aquis.de móveis, máquinas, equip.e utens.p/a Sec.Infra-Estrutura	10.000
26453 1151 1105 Aquisição de veículos e máquinas de grande porte	550.000
15452 1151 1106 Aquisição de terrenos para implantação de edificações de interesse público	20.000
26453 1151 1107 Aquisição de Motocicletas para a Secretaria de Infra-Estrutura	18.000
15452 1153 1109 Implantação de meio-fio e linha d'água	115.000
15452 1153 1110 Implantação de pavimentação em paralelepípedos	2.000.000
15452 1153 1111 Reposição de pavimentação em paralelepípedos	220.000
15512 1153 1112 Implantação e recuperação de galerias de drenagem pluvial	150.000
15452 1154 1113 Aquisição de equipamentos e utensílios para o Serviço de Limpeza Urbana	40.000
17512 1158 1125 Construção e recuperação de bueiras	20.000
20782 1158 1127 Construção de pontes, pontilhões e mata-burros	30.000
22661 1159 1128 Implantação de infra-estrutura para Projetos Industriais	30.000
22661 1159 1129 Aquisição de imóveis para implantação de Projetos Industriais	30.000
15605 1160 1132 Construção do Novo Mercado Público Municipal	1.555.000
26782 1163 1133 Implantação da Acesso Rodoviário Alça Leste	4.345.200
15451 1163 1136 Construção do Portal de Acesso da Cidade	200.000
13392 1164 1137 Construção da Praça de Eventos	800.000
04122 1151 1147 Reforma e manutenção dos imóveis da Prefeitura	50.000
15752 1151 1148 Implantação e melhoria da rede de iluminação pública	286.000
15451 1152 1149 Reforma do Cemitério da Cidade	10.000
26453 1152 1150 Implantação de abrigos rodoviários	10.000
15452 1152 1152 Aquisição de terreno para construção de cemitérios	30.000
15813 1152 1153 Implantação e recuperação de praças, parques e jardins	1.550.000
15452 1152 1154 Construção do novo cemitério de Pedras de Fogo	20.000
15605 1160 1155 Ampliação e reforma do Mercado Público Municipal	110.500
15122 1150 2143 Manutenção das atividades da Secretaria de Infra-Estrutura	1.640.000
15122 1151 2144 Manutenção dos veículos e máquinas da Secretaria de Infra-Estrutura	312.040
15452 1154 2153 Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana	715.000
15605 1160 2164 Implantação de melhorias na Feira Livre da Cidade	20.000
15541 1161 2166 Implantação de projetos de arborização urbana	3.000
18542 1162 2172 Manut.do Consórcio Intermunicipal do Litoral Sul Paraibano	20.000
18542 1162 2173 Implantação da Coleta Seletiva de Lixo Urbano	10.000
18542 1162 2174 Manutenção das atividades da Usina de Reciclagem de Lixo	15.000
Total da Unidade:	<b>14.984.740</b>

**02.99 Reserva de Contingencia**

99999 9999 9901 Reserva de Contingencia	30.000
Total da Unidade:	<b>30.000</b>

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
<b>Total Geral:</b>	<b>72.258.432</b>

João Gilberto C. I. da Costa  
Contador  
CRC-21113-PB

  
Maria Clarice Ribeiro Borba  
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2.012

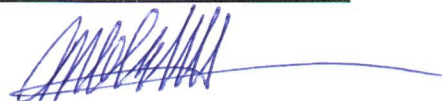
LRF, art 4º, § 3º

R\$ valores em reais

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salario minimo	45000	Uso da Reserva de Contingência e	45000
Precatorios Judiciais	34.000	Contingenciamento de Despesas	34.000
		Uso do excesso de arrecadação (previsto)	34.000
Cheias/alagamentos	180.000	Uso do excesso de arrecadação (previsto)	180.000
Crise Econômica interna e externa	380.000	Contingenciamento de Despesas	380.000
<b>TOTAL</b>	<b>639.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>639.000</b>

FONTE:

SECRETARIA DE FINANÇAS



2.1 DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PPPAS DE PARAIBA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2012

LRF, art. 4º, § 1

R\$ em reais

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente	Corrente
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	54.098.776	50.303.783	0,30	53.562.620	48.584.709	0,275	47.115.653	42.041.602	0,22
Receitas Primárias (I)	54.079.322	50.285.694	0,30	53.542.376	48.566.347	0,275	47.094.724	42.022.926	0,22
Despesa Total	54.098.776	50.303.783	0,30	53.562.620	48.584.709	0,275	47.115.653	42.041.602	0,22
Despesas Primárias (II)	53.335.500	49.594.050	0,29	52.769.363	47.864.269	0,271	46.294.473	41.308.857	0,22
Resultado Primário (III) = (I - II)	743.822	691.643	0,00	774.013	702.079	0,004	800.251	714.069	0,00
Resultado Nominal	610.769	567.924	0,00	3.184.249	2.888.316	0,016	2.619.023	2.336.971	0,01
Dívida Pública Consolidada	7.104.271	6.605.911	0,04	10.276.245	9.321.209	0,053	13.719.942	12.242.393	0,06
Dívida Consolidada Líquida	5.901.285	5.487.314	0,03	9.085.533	8.241.158	0,047	11.704.556	10.444.051	0,05
Receitas Primárias advindas de	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
PPP (IV)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Despesas Primárias advindas de	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
PPP (V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
Impacto do saldo das PPP	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0
(VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0	0,00	0,00	0

FONTE:

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN  
LDO DO ESTADO DA PARAIBA

PPA 2010-2013

2.2 DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
 2012

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ em reais

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas		II-Metas		Variação	
	Previstas em	% PIB	Realizadas em	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
	2010		2010			
(a)	(b)					
Receita Total	31.507.000	0,00	41.772.685	0,00	10.265.685	24,58
Receitas Primárias (I)	31.471.407	0,00	41.737.092	0,00	10.265.685	24,60
Despesa Total	31.507.000	0,00	18.670.949	0,00	-12.836.051	-68,75
Despesas Primárias (II)	30.577.255	0,00	42.204.565	0,00	11.627.310	27,55
Resultado Primário (III) – (I – II)	894.152	0,00	-467.473	-0,00	-1.361.625	291,27
Resultado Nominal	-807.536	-0,00	-807.536	-0,00	-1.615.071	200,00
Dívida Pública Consolidada	3.721.374	0,00	3.721.374	0,00	0	0,00
Dívida Consolidada Líquida	2.842.056	0,00	2.842.056	0,00	0	0,00

FONTE:

LEI ORÇAMENTARIA ANUAL  
 BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO  
 INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 LDO DO ESTADO DA PARAIBA  
 SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2012

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ em reais

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	39.318.514	41.772.685	6,24	58.022.900	38,90	54.098.776	-6,76	53.562.620	-0,99	47.115.653	-12,04	
Receitas Primárias (f)	38.111.187	41.737.092	9,51	57.987.307	38,93	54.079.322	-6,74	53.542.376	-0,99	47.094.724	-12,04	
Despesa Total	32.248.845	18.670.949	-42,10	58.022.900	210,77	54.098.776	-6,76	53.562.620	-0,99	47.115.653	-12,04	
Despesas Primárias (II)	31.350.820	42.204.565	34,62	27.880.661	-33,94	53.333.500	91,30	52.768.363	-1,06	46.294.473	-12,27	
Resultado Primário (III) - (f - II)	6.760.367	-467.473	-106,91	30.106.647	-6.540,30	743.822	0,00	774.013	0,00	800.251	0,00	
Resultado Nominal	720.405	-807.536	-212,09	2.448.459	-403,20	610.769	-75,03	3.184.249	421,33	2.619.023	-17,75	
Dívida Pública Consolidada	9.461.117	3.721.374	-60,67	5.769.074	55,03	7.104.271	23,14	10.276.245	44,63	13.719.942	33,51	
Dívida Consolidada Líquida	8.235.545	2.842.056	-65,49	5.290.515	86,15	5.901.283	11,54	9.085.533	53,96	11.704.556	28,83	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	41.304.099	42.946.497	3,98	58.022.900	35,11	50.303.783	-13,30	48.584.709	-3,42	42.041.602	-13,47	
Receitas Primárias (f)	40.035.802	42.909.905	7,18	57.987.307	35,14	50.285.694	-13,28	48.566.347	-3,42	42.022.926	-13,47	
Despesa Total	33.877.412	19.195.603	-43,34	58.022.900	202,27	50.303.783	-13,30	48.584.709	-3,42	42.041.602	-13,47	
Despesas Primárias (II)	32.934.036	43.390.513	31,75	27.880.661	-35,74	49.594.050	77,88	47.864.268	-3,49	41.308.857	-13,70	
Resultado Primário (III) - (f - II)	7.101.766	-480.609	-106,77	30.106.647	-6.364,27	691.643	0,00	702.079	0,00	714.069	0,00	
Resultado Nominal	756.786	-830.227	-209,70	2.448.459	-394,91	567.924	-76,89	2.888.316	408,57	2.336.971	-19,09	
Dívida Pública Consolidada	9.938.903	3.825.944	-61,51	5.769.074	50,79	6.605.911	14,51	9.321.209	41,10	12.242.393	31,34	
Dívida Consolidada Líquida	8.651.440	2.921.918	-66,23	5.290.515	81,06	5.487.314	3,72	8.241.158	50,19	10.444.051	26,73	

FONTE:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE

PPA 2010-2013

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 2012

LRF, art.4º, §2º, inciso III

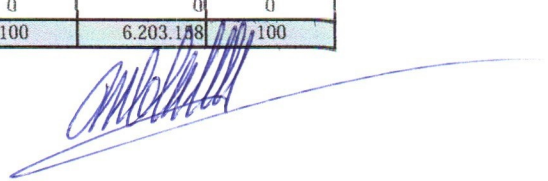
RS em reais

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	19.090.374	100	18.356.129	100	10.054.192	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>19.090.374</b>	<b>100</b>	<b>18.356.129</b>	<b>100</b>	<b>10.054.192</b>	<b>100</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	8.299.859	100	7.980.634	100	6.203.158	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>8.299.859</b>	<b>100</b>	<b>7.980.634</b>	<b>100</b>	<b>6.203.158</b>	<b>100</b>

FONTE:

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN



## 2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2012

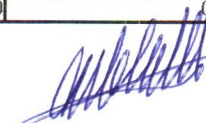
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ em reais

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	2010	2009	2008
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	<b>RELATORIO VAZIO</b>	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	2010	2009	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	<b>RELATORIO VAZIO</b>	0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>( c ) = (a-b)+(f)</b>	<b>(f) = (d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	0	0	0

FONTE:

**BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL - STN



DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS  
2012

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.302.840</b>	<b>1.961.981</b>	<b>2.040.460</b>
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	1.071.965	1.132.438	1.177.736
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	156.044	751.874	781.949
Outras Receitas Correntes	74.831	77.669	80.776
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>958.932</b>	<b>1.060.466</b>	<b>1.102.885</b>
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	936.099	1.060.466	1.102.885
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	22.833	0	0
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Amortização de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)</b>	<b>2.261.772</b>	<b>3.022.447</b>	<b>3.143.345</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>			
<b>MINISTRAÇÃO</b>	<b>157.723</b>	<b>1.259.697</b>	<b>1.310.085</b>
Despesas Correntes	157.723	1.244.971	1.294.770
Despesas de Capital	0	14.726	15.315
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>831.079</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Pessoal Civil	831.079	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>MINISTRAÇÃO</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>988.802</b>	<b>1.259.697</b>	<b>1.310.085</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>1.272.970</b>	<b>1.762.750</b>	<b>1.833.260</b>
<b>SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTO DO RPPS</b>	<b>4.930.535</b>	<b>14.757</b>	<b>29.665</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

2.7 DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2.012

R\$ em  
 reais

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
		RELATORIO VAZIO				
<b>TOTAL</b>						

FONTE:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

## 2.8 DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2012

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ em reais

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2012</b>
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	<b>SEM MOVIMENTO</b>
<b>Margem Bruta (III) = (I+II)</b>	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)</b>	<b>0</b>

FONTE:

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN

LEI Nº 898/11, DE 08 DE JUNHO DE 2011.

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ATRIBUÍDAS NA LEI ORGANICA MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as transferências constitucionais;
- V - as disposições sobre as transferências voluntárias;
- VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;
- VIII - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IX - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;
- X - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- XI - as disposições finais.

**Parágrafo único** Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

#### **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas e as prioridades do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2012 serão compatíveis com o Plano Plurianual, de acordo com o Anexo I constante desta lei.

**Parágrafo único** A elaboração e aprovação do projeto da lei orçamentária de 2012 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II.

#### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

**§ 1º** Os programas governamentais serão identificados segundo as regiões de planejamento constantes no Plano Plurianual.

**§ 2º** Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.

**§ 3º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 4º** Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

**Art. 4º** A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**Art. 5º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de

Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008.

**Art. 6º** O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

**Art. 7º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

**Art. 8º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

- I - quadros orçamentários consolidados;
- II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - demonstrativos e informações complementares.

**§ 1º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e despesa;
- IV - resumo da política econômica e social;
- V - programação referente a recursos constitucionalmente vinculados.

**§ 2º** Integrará a Lei Orçamentária a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III, IV, do §1º, incisos I, II e III, do § 2º, ambos do art. 2º, e incisos III e IV, do art. 22, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I - evolução da receita do tesouro:
  - a) arrecadada nos cinco últimos exercícios;
  - b) prevista para o exercício a que se refere à proposta;
  - c) prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- II - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
- III - estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;
- IV - estimativa da receita por fonte de recursos, isolada e conjuntamente;
- V - evolução da despesa do tesouro:

- a) realizada nos cinco últimos exercícios;
- b) fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- c) prevista para o exercício a que se elabora a proposta;

VI - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

VII - da despesa por poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

IX - da despesa por órgão de Governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

X - da despesa por grupo de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XI - da despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XII - da despesa por programa de governo, dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

XIII - descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo competência e legislação pertinente.

**§ 3º** Integrarão o anexo de informações complementares os seguintes demonstrativos:

I - receita corrente líquida com base nos §§1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II - demonstrativo regionalizado do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditício;

III - demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.**

**Art. 09** No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2011.

**Parágrafo único** O Orçamento será Participativo, contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiências públicas, regionais, visando atender as demandas sociais.

**Art. 10** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

**Parágrafo único** Serão divulgados pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas;

b) a proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;

e) a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 11** As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

**Art. 12** Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

**Art. 13** As propostas do Poder Legislativo e dos órgãos e entidades do Poder Executivo serão encaminhadas à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2011, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012, observadas as disposições desta lei.

**Art. 14** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 15** O Poder Executivo poderá realizar doações financeiras e materiais a pessoas físicas e jurídicas, inclusive em festividades e dias santos.

**Art. 16** As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.

**Art. 17** O projeto de lei orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.

**Art. 18** As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Finanças, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações

especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais e disporá sobre os remanejamentos e transferências de recursos entre órgãos da administração municipal.

**§ 2º** No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades e projetos envolvidos.

**§ 3º** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

**Art. 19** Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**§ 1º.** Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente.

**§ 2º.** A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.

**Art. 20** As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo, Legislativo, autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

**Art. 21** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação Municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.

**Parágrafo único** A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual 2012 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional.

**Art. 22** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

II - anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) limite mínimo de Reserva de Contingência.

III - Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

**Art. 23** A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1% (um por cento) na lei orçamentária, sendo, no projeto e na lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

**Parágrafo único** Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

**Art. 24** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

**Art. 25** A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

I - as obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e

II - as obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Parágrafo único** Entende-se como obras inacabadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 60% (sessenta por cento) do seu custo total financeiro contratado.

**Art. 26** Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

**Art. 27** Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações feitas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**Art. 28** As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 - Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

**Parágrafo único** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito do Poder Executivo, deverão enviar para a Secretaria de Finanças, com a proposta de orçamento, o detalhamento dos projetos de

tecnologia da informação, que deram origem à previsão orçamentária elaborada pelo órgão e entidade.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 29** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2012 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Art. 30** O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa: alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado; e

XI - número da Vara, a Comarca ou o Tribunal de origem.

**§ 1º** Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput* comunicarão à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

**§ 2º** A Prefeitura Municipal encaminhará à Secretaria de Finanças, até 20 de julho de 2011, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

**§ 3º** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 31** Os órgãos e entidades do Poder Executivo submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Prefeitura Municipal, através da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

**Art. 32** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica,

incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

**Art. 33** As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 34** Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

**Art. 35** A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

**Art. 36** A Agência Financeira Oficial de Fomento, na concessão de financiamentos, observará as seguintes diretrizes:

I - atendimento prioritário às micros, pequenas e médias empresas, bem como aos minis, pequenos e médios produtores rurais e suas cooperativas e outras formas de produção associativa;

II - estabelecer parcerias com instituições financeiras federais, estaduais e municipais para o aporte de recursos necessários ao financiamento de atividades produtivas;

III - aproveitamento dos potenciais econômicos setoriais e regionais;

IV - atendimento aos projetos sociais;

V - atendimento aos projetos destinados à defesa da qualidade de vida da população;

VI - atendimento aos projetos de natureza popular que possibilitem a geração de renda e ocupação;

VII - gerenciamento dos fundos de financiamento e projetos sociais;

VIII - atendimento a setores econômicos e, micro e pequenas empresas através da prestação de serviços de assistência técnica, assessoria e consultoria;

IX - realização de estudos econômicos e sociais relativos ao Município que aprofundem o conhecimento de sua economia e suas potencialidades de investimentos;

X - firmar Parcerias Público-Privadas, PPP, afim de atender as necessidades do município;

**Parágrafo único** Quando da não existência da Agência Financeira Oficial de Fomento, a mesma será representada pela Secretaria de Finanças do Município.

#### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 37** Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Parágrafo único** A Secretaria de Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional

e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 38** Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 39** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2012, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado *excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida*, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/00 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

**Parágrafo único** Fica autorizado também ao Poder Executivo, criar novos cargos e secretarias, assim como extinguir cargos e secretarias.

**Art. 40** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00, a contratação de hora-extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

#### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 41** As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

**Art. 42** captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

**Art. 43** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orçamento.

**Parágrafo único** O Poder Executivo encaminhará, juntamente com a proposta orçamentária para 2012:

I - quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

II - quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2012, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

#### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 44** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

**Parágrafo único** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, desde que atendam as necessidades reguladas em Decreto Específico.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45** A Secretaria de Finanças, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e a regionalização.

**Art. 46** O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/00, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

**Art. 47** O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2012, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 48** Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.

**§ 1º** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais Poderes, acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 2º** Os Poderes, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas, mencionadas no *caput* deste artigo.

**§ 3º** O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido no *caput* do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

**§ 4º** Ocorrendo o restabelecimento da receita

prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

**Art. 49** O projeto de lei orçamentária para 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão.

**Art. 50** Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

**Parágrafo único** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 51** Os Poderes Legislativo e Executivo farão publicar, no órgão oficial do Município, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, por unidade orçamentária, demonstrativos da despesa mensal com pessoal e seus encargos.

**Parágrafo único** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se às autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e empresas controladas pelo Município.

**Art. 52** A prestação anual de contas do Município será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, contera os seguintes documentos:

I - Relatórios da evolução dos indicadores dos objetivos estratégicos, da execução dos programas e seus indicadores, dos projetos, das atividades e das operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, execução física, orçamentária e financeira, estabelecidos no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária;

II - Balanço Geral do Município.

**Art. 53** Os Poderes Executivo e Legislativo, até 31 de agosto de 2011, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

**Art. 54** O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

I - ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;

II - prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

- renúncia de receita;
- geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
- dívidas consolidada e mobiliária;
- operações de crédito, inclusive por Antecipação

de Receita - ARO;

e) concessão de garantia;

f) inscrição em restos a pagar.

**Art. 55** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Pedras de Fogo, em 08 de junho de 2011.

  
**MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA**  
Prefeita Constitucional

*Semanário Oficial*

**Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997**

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

**Conselho Editorial** - *Manoel Virgínia dos Santos*

*Rosilene Maria de Sousa Araújo*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB**

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000

Fone: (081) 3635.1081

Fax: (081) 3635.1064

CNPJ: 08.072.456/0001-97 – E-mail: [chefiapmpf@hotmail.com](mailto:chefiapmpf@hotmail.com)

[chefiadeqabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br](mailto:chefiadeqabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br)